

## **EMPRESA INDIVIDUAL: A PEJOTIZAÇÃO COMO RELAÇÃO DE TRABALHO EMERGENTE (2000-2015)**

### **Autoria**

**ANDRÉ LUIS DE CARVALHO**

UFRRJ

### **Resumo**

O presente trabalho objetiva descrever a pejetização, via empresa individual, como um fenômeno emergente nas relações contratuais de trabalho no período de 2000 a 2015. Trata-se da conversão de pessoas físicas em pessoas jurídicas a fim de estabelecer relações comerciais em detrimento a vínculos empregatícios, em patente fuga aos compromissos trabalhistas por parte das empresas. A pesquisa descritiva, de caráter qualitativo e quantitativo, buscou uma quantificação das empresas individuais a partir da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do microempreendedor individual (MEI) como aporte à tendência de surgimento dessas empresas individuais e a fim de identificar dados evolutivos desse modelo de inserção no trabalho. Os resultados apontam que, a despeito da retomada quantitativa do assalariamento no período analisado, a pejetização possui um caráter heterogêneo e tem se tornado cada vez mais recorrente como mecanismo de ajuste do empresariado na contratação de profissionais nos diversos segmentos produtivos.

## **ESTUDOS ORGANIZACIONAIS**

### **EMPRESA INDIVIDUAL: A PEJOTIZAÇÃO COMO RELAÇÃO DE TRABALHO EMERGENTE (2000-2015)**

## RESUMO

O presente trabalho objetiva descrever a pejetização, via empresa individual, como um fenômeno emergente nas relações contratuais de trabalho no período de 2000 a 2015. Trata-se da conversão de pessoas físicas em pessoas jurídicas a fim de estabelecer relações comerciais em detrimento a vínculos empregatícios, em patente fuga aos compromissos trabalhistas por parte das empresas. A pesquisa descritiva, de caráter qualitativo e quantitativo, buscou uma quantificação das empresas individuais a partir da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do microempreendedor individual (MEI) como aporte à tendência de surgimento dessas empresas individuais e a fim de identificar dados evolutivos desse modelo de inserção no trabalho. Os resultados apontam que, a despeito da retomada quantitativa do assalariamento no período analisado, a pejetização possui um caráter heterogêneo e tem se tornado cada vez mais recorrente como mecanismo de ajuste do empresariado na contratação de profissionais nos diversos segmentos produtivos.

Palavras-chave: Empresa individual; pejetização; relações de trabalho.

## ABSTRACT

The present work aims to describe the one-person companies (*pejetização*), via the individual company, as an emerging phenomenon in the contractual relations of work in the period from 2000 to 2015. It is the conversion of individuals into legal persons in order to establish trade relations to the detriment of employment bonds, in the patent escape of the labor commitments by the companies. The descriptive research, of qualitative and quantitative character, sought a quantification of individual companies from the annual relationship of Social Information (RAIS) and individual microentrepreneur (MEI) as a contribution to the tendency of emergence of these Individual companies and in order to identify evolutionary data from this insertion model at work. The results point out that, despite the quantitative resumption of wages in the analyzed period, pejetização has a heterogeneous character and has become increasingly recurring as a mechanism for adjusting entrepreneurship in the hiring of professionals in the various productive segments.

Key words: individual company; one-person companies (*pejetização*); working relationships.

## 1 INTRODUÇÃO

Produto de uma construção social dos novos tempos, *empresa individual* é a empresa constituída por um único indivíduo, patrão e empregado de si mesmo e é, ainda, um conceito correlato ao de *pejotização*, prática gradativamente comum no mercado de trabalho hodierno, caracterizada pela constituição de pessoa jurídica (PJ), a fim de prestar serviços a outra empresa, dissimulando a relação empregatícia tácita e factual do ponto de vista do aparato legislativo, tanto trabalhista, quanto tributário. Sendo assim, trata-se de duas categorias indissociadas.

A rigor, assim, nem toda empresa individual necessariamente caracteriza uma pejotização, uma vez que nem sempre haverá traços empregatícios estabelecidos na atuação de uma microunidade produtiva contratada por uma empresa maior. No entanto, por outro lado, a pejotização se dá exclusivamente através da constituição da empresa individual, nos seus diversos formatos jurídicos possíveis (MEI, ME, EPP e EIRELI, conforme serão descritos). Dessa forma, a pejotização é vista aqui como *uma forma de empresa individual especificamente constituída com o propósito de condicionamento produtivo junto a outra firma em detrimento ao contrato de “emprego típico”* (ao molde keynesiano-fordista), de carteira assinada, regulado e celetista. Assim sendo, considera-se que, muitas vezes, a pejotização está ligada a um processo furtivo de obtenção da força de trabalho sob a forma de indivíduo “empresário”, onde a pessoa física se torna pessoa jurídica (ou PJ, daí o termo pejotização), a despeito de sua atuação tal como empregado no exercício cotidiano das atividades profissionais.

O estudo das transformações nas relações contratuais caracteriza uma das interseções de interesses entre os estudos da sociedade do trabalho e as teorias organizacionais a partir da análise das empresas individuais, sobretudo do ponto de vista das mudanças do trabalho celetista no âmbito da dinâmica das relações trabalhistas, tema caro aos estudos organizacionais, embora ainda escasso de abordagens transdisciplinares nesse sentido. Nesse sentido, este presente estudo coloca-se revelador frente a uma perspectiva crítica, apontando como as transformações socioprodutivas recentes afetam as relações contratuais de trabalho.

Dentre as medidas de desregulamentação trabalhista sob a mira das reformas sociais contemporâneas, uma proposta merece atenção especial no que se refere à problemática estabelecida nesta pesquisa. Trata-se do avanço da liberalidade generalizada da terceirização, visto que essa aprovação legitima a contratação da empresa individual em prejuízo à contratação de um empregado aos moldes tradicionais, uma vez que *a pejotização é a terceirização individualizada*<sup>1</sup> (CARVALHO, 2017). O entendimento jurídico, nesse sentido, revela amplas controvérsias a respeito das relações de trabalho quando confrontados com o aspecto legal regulador e normatizador da condição de empregado, que é a combinação dos requisitos de habitualidade (trabalho contínuo), onerosidade (prestado mediante contraprestação monetária), pessoalidade (por indivíduo específico) e subordinação (submetido às condições da contratante), conforme previsto no artigo terceiro da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

---

<sup>1</sup> A rigor, juridicamente, até então, não se terceirizam pessoas, mas processos produtivos através de empresas intermediadoras de mão de obra. A pejotização, no entanto, extrapola esses limites viabilizando a “terceirização individual”. Esse fenômeno hibridiza a contratação de indivíduo e de empresa em um mesmo agente: a empresa individual.

Este trabalho objetiva ressaltar a pejotização, via constituição de empresas individuais como uma reveladora e emergente forma contratual das relações de trabalho, emblemática da conjuntura do mercado de trabalho das últimas décadas.

Diante das transformações no cenário trabalhista, a presente pesquisa assume uma justificativa manifesta pela atualidade e pertinência de seu conteúdo, uma vez que seus efeitos encontram-se em plena marcha de implementação através de reformas estruturais sobre as questões sociais, especialmente a propósito das formas de relações estabelecidas entre contratantes e contratados.

A investigação apresenta ainda a sua relevância pela pertinência temática, cuja abordagem assume potencial de interesse investigativo. O estado da arte revela que a questão social da pejotização vem crescendo muito na literatura específica da doutrina jurídica, que não será explorada aqui. Nos estudos sobre o trabalho social, no entanto, as pesquisas ainda são esparsas sob perspectivas diversas, tais como o autoempreendedorismo e a “contratualização das relações de trabalho” (ROSENFELD, 2014; 2015), o “trabalhador-empresa” (PEREIRA, 2013), a “terceirização extrema” (FILGUEIRAS, 2012), um “tipo de relação de emprego disfarçada” (KREIN, 2007; 2013), uma forma de “superterceirização” (POCHMANN, 2008), além da própria nomenclatura tradicional da *pejotização* (ORBEM, 2015; KREIN, 2007, entre outros). As teorias organizacionais, por assim dizer, ainda não abordam a temática da pejotização de forma substanciada.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO E CONTEXTO TEMÁTICO

### 2.1 A empresa individual: contratado e contratante em uma controversa relação “de empresa para empresa”

A dinâmica das relações de trabalho da atualidade acumula aspectos diversos de redução de postos de trabalho assalariado típico (fenômeno tratado aqui como desassalariamento) e de uma nova empregabilidade transfigurada pelo fenômeno do empreendedorismo, reduzindo cada vez mais a diferenciação entre os diversos modelos contratuais e produtivos, tais como o emprego típico, a terceirização, o trabalho por conta própria (*freelancer*), a prática empreendedora entre outros. Essa é a tônica de um amplo segmento em acelerado processo de desenvolvimento, onde, por exemplo, o autônomo se converte em “empresário”, através de uma espécie de “empreendedor assalariado”, sem que seja, de fato, assalariado, tampouco empreendedor. Um cenário que vem se consolidando, gradativamente, num novo *ethos* contratual no mercado de trabalho. Em outras palavras, na *era do empreendedorismo*, a ordem é o trabalhador se tornar empresa.

A empresa individual é o fenômeno que transmuta o empregado, pessoa física, em (micro)empresa. Trata-se, de modo geral, de uma emergente manifestação “que se constitui na contratação de sociedades (PJ) para substituir o contrato de emprego. (...) São as empresas do ‘eu sozinho’ ou PJs ou *pejotização* como comumente vem sendo denominadas”, conforme esclarece Carvalho (2010, p.62). Orbem (2015, p.123) ressalta que “o empregado transformado em pessoa jurídica não é mais identificado pelo seu número de cadastro de pessoa física (CPF), como pessoa física, natural, ou pela sua carteira de trabalho, mas através de seu cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), da sua ficta identidade jurídica”. Um processo que pode ser considerado controverso aos mecanismos regulatórios e mediadores das relações de trabalho, tampouco respaldo jurídico que o garanta. O propósito central no conjunto da obra é furtar-se do *contrato de trabalho típico*, a fim

de constituir um *contrato comercial*, alheio às proteções trabalhistas, tributárias e previdenciárias, inerentes aos vínculos protetivos do emprego típico, num processo direto de mercantilização do trabalho.

Conforme Rosenfield (2015, p.116) assevera, nesse contexto, a “relação empregado-empregador é substituída pela relação entre trabalhador autônomo e o(s) demandante(s) do trabalho”, de tal forma que se constitui “em uma estratégia propícia ao atual contexto de esfacelamento das relações tradicionais de emprego”. Assim, a relação de submissão dissimulada é “justificativa”, sob a lógica do contratante, pelo engajamento ao negócio, como explica Filgueiras (2012, p.90):

ao impor condições precárias de contratação e remuneração ao trabalhador por meio de uma pseudoautonomia (mas, de fato, lhe responsabilizando pelos riscos do negócio), engendra forte pressão sobre ele para trabalhar mais. Assim, desesperado para manter o vínculo que lhe permite se reproduzir, inclusive fisicamente, e, concomitantemente, premido pela necessidade de elevar seus rendimentos, o trabalhador tende a se dedicar ao máximo aos objetivos do capital, com reduzida propensão ao questionamento individual ou coletivo.

Embora sua prática seja encontrada nos anos 1980<sup>2</sup>, de forma ainda embrionária e isolada, a pejetização é um modelo que vem se avultando no mercado de trabalho, tomando grandes proporções nos últimos anos, merecendo atenção especial pelo seu conjunto que acumula concomitantemente atributos multifacetados de *empresa*, no seu aspecto jurídico; de *empreendedor*, por aderência a uma praxe instaurada nas sociedades capitalistas; e de *empregado* que, regra geral, ressalta condições subsumidas de trabalho, fruto das condições híbridas da nova sociedade do trabalho. Nesse aspecto, a histórica fragilidade estrutural do mercado de trabalho somada às transformações contratuais, permitiu que “parte substancial da população economicamente ativa aceite postos de trabalho desprotegidos pela legislação trabalhista, em condições precárias impostas pelos contratantes/empregadores como fonte de obtenção de renda” (ORBEM, 2015, p.71).

Atualmente, a dinâmica do mercado de trabalho tem conseguido viabilizar mecanismos favoráveis à pejetização através de formas diversas de microempreendimentos juridicamente constituídos.

## 2.2 Os formatos jurídicos de constituição da empresa individual

De acordo com a legislação brasileira vigente, do ponto de vista jurídico, a empresa individual se dá pelas seguintes vias: microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) e microempreendedor individual (MEI).

Constituídas de um empresário individual (único nessa “sociedade”) que se posiciona em um patamar de rentabilidade superior ao do MEI, a EPP possui as mesmas características jurídicas que a ME, diferenciando-se apenas no que diz respeito ao faturamento anual, uma vez que os rendimentos anuais da ME são limitados a R\$360.000,00, a EPP pode faturar até R\$3.600.000,00 anuais. Por conta

---

<sup>2</sup> Por ocasião do levantamento empírico realizado junto às demandas judiciais do TST, conforme analisado na tese, há relatos de trabalhadores submetidos à contratação via PJ há décadas, como o caso relatado por um trabalhador entrevistado, que teve a sua contratação estabelecida como PJ em 1985 junto a uma grande emissora de televisão. A empresa já praticava regularmente esse formato contratual naquela época.

de sua caracterização legal e capacidade de giro financeiro, trata-se de um enquadramento muito recorrente nas formulações da pejotização.

Por muito tempo, a fundação de uma empresa manteve-se relacionada a uma sociedade, ou seja, havia uma necessidade de pelo menos duas pessoas como agentes do negócio. Então, o empresariado esteve imerso em forte imbróglio a respeito de seu perfil jurídico quando se tratava da necessidade de constituição de uma empresa composta por apenas um indivíduo, o que vinha sendo contornado através de uma “manobra” sobre os contratos sociais com a adoção do “laranja”, ou seja, um arranjo ilegal a fim de incluir outros indivíduos na suposta “sociedade”.

Atendendo à insistente demanda do setor empresarial, a lei nº 12.441/2011, surgiu para instituir e regulamentar a figura da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), que permite a atuação de um empreendedor individual, ou seja, sem a necessidade de associação com outra(s) parte(s). Para Ferraz (2013, p.12), essa instituição supriu uma demanda do meio empresarial que tensionava o legislador há muito tempo “sobre a implantação de uma modalidade empresarial como esta, que não obriga a pessoa do empreendedor individual a se associar a outra pessoa natural somente para revestir seu negócio com responsabilidade limitada”.

Outra característica marcante que se destaca nessa modalidade de empresa individual, tornando-a ainda mais interessante ao microempreendedor, é a não comunicação entre o patrimônio do empresário com os bens e os passivos da empresa constituída, daí seu caráter de “responsabilidade limitada”. Essa vertente concorreu diretamente para a formalização das unidades produtivas, uma vez que, em muitos casos, de modo a evitar a interposição das responsabilidades (bens e obrigações) do empreendedor e de seu negócio, a empresa deliberava por se manter na clandestinidade. De acordo com Ferraz (2013, pp.12-13),

A falta de proteção ao patrimônio pessoal do empreendedor individual na legislação brasileira, por vezes, acabava incentivando este tipo de investidor a se manter na informalidade, não registrando corretamente seu negócio. Outras vezes, o meio utilizado era a constituição de uma sociedade limitada de fachada, fictícia, associando-se à figura popularmente conhecida como “laranja” ou “sócio de favor” (pessoa sócia de direito, mas não na prática).

A experiência dos programas de simplificação fiscal iniciada em 1996 (CARVALHO, 2017) gestou a ampliação das políticas públicas voltadas a esse propósito, repercutindo na lei complementar nº 128/2008, que passou a vigorar a partir de julho de 2009. Esse dispositivo legal objetivou criar condições especiais para que o antigo *informal*, trabalhador conhecido como “por conta própria”<sup>3</sup>, passasse a participar do programa do microempreendedor individual (MEI), que integrou um conjunto de outras políticas daquele contexto voltadas ao arranjo dos espaços produtivos a favor da geração de trabalho e renda em âmbito nacional para os diversos segmentos profissionais e estratos sociais.

Essa medida teve, particularmente, três grandes motivações: a) estimular o empreendedorismo e a criação de novos negócios formais; b) elevar os índices de registro e de regularização (via formalização) das microempresas existentes; e, c) ampliar as contribuições à Previdência Social, que se daria automaticamente com a inscrição no MEI, desde que mantidas as contribuições fiscais regularmente.

---

<sup>3</sup> Em suas pesquisas domiciliares, o PNAD/IBGE considera “por conta própria” a “pessoa que trabalhava explorando o seu próprio empreendimento, sozinha ou com sócio, sem ter empregado e contando, ou não, com a ajuda de trabalhador não-remunerado” (IBGE, 2009, p.9).

Na primeira fase, imediatamente à sua implantação (julho de 2009), os critérios para adesão consistiam em um limite de receita anual de R\$36.000,00 e a taxa de tributação mensal era de 11% do valor do salário mínimo vigente, vigorando apenas no Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e no Distrito Federal. A ampla abrangência em território nacional ocorreu somente em fevereiro de 2010. Nessa segunda fase, a taxa de recolhimento mensal caiu para 5% do salário mínimo (abril de 2011) e o valor limitador subiu para R\$60.000,00 (novembro de 2011), a fim de ampliar o perfil de participação e a motivação de adesão ao programa, que sempre foi realizada via internet. Além desses itens, compõe ainda o critério de elegibilidade o tipo de atividade econômica do negócio, bem como a possibilidade de contratação de somente um empregado remunerado à base de um salário mínimo, por microempreendedor.

A título de simplificação da abordagem, o quadro 1 a seguir oferece um panorama resumido sobre esses quatro modelos jurídicos de constituição da empresa individual.

Quadro 1 - Resumo comparativo entre os modelos de empresa individual

| MODELO DE EMPRESA INDIVIDUAL | LIMITE DO FATURAMENTO ANUAL (R\$)                                                                                                                                  | PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MEI                          | Até 60.000,00                                                                                                                                                      | Unidades produtivas simples, geralmente operadas no próprio espaço residencial. Trata-se da “formalização” do trabalhador “por conta própria” de baixa produtividade, algumas vezes empregando sua força de trabalho em condições análogas a empregado celetista, caracterizando a pejetização.                                                                                                                     |
| ME                           | Até 360.000,00                                                                                                                                                     | Pode emitir notas fiscais de valores mais elevados que o MEI, por isso, é uma via muito comum de “formalização” da empresa individual que atua como empregado pejetizado.                                                                                                                                                                                                                                           |
| EPP                          | Até 3.600.000,00                                                                                                                                                   | Idem à ME.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| EIRELI                       | Não há limite de faturamento como critério de elegibilidade. Todavia, é necessário um capital de pelo menos 100 salários mínimos vigentes à época de sua fundação. | Empresa individual de tipo mais elaborado do ponto de vista contábil, jurídico e comercial, haja vista o rigor burocrático e legal, além do fator restritivo do capital relativamente elevado. Seu principal diferencial sobre os demais modelos de constituição mercantil, além da ausência de limite de faturamento, é a separação jurídica de bens da pessoa física (proprietário) da pessoa jurídica (empresa). |

Fonte: o Autor.

Todas essas formas jurídicas de constituição empresarial (MEI, ME, EPP e EIRELI), como dito, admitem possibilidades de atuação sob a forma da pejetização.

### 3 MEDODOLOGIA

Para percorrer os aspectos mais relevantes e basais consonantes aos objetivos propostos nesta pesquisa descritiva, buscou-se demonstrar por diferentes formas como a pejetização vem se consolidando como um fenômeno emergente nas relações de trabalho recentes.

Apoiou-se, então, basicamente, num recorte teórico sobre os conceitos-chave pertinentes ao tema, além de contemplar uma apresentação de cunho empírico-



descritivo sobre a empresa individual, estabelecendo uma ponte entre as transformações apresentadas e os elementos empíricos da empresa individual.

De modo geral, optou-se pela “pesquisa quali-quantitativa”, a partir de indicadores sociais, por acreditar que a complementaridade desse formato viabilize um maior entendimento sobre o objeto, conforme proposta nessa pesquisa sobre uma problemática relativamente incipiente e ainda pouco explorada no campo de estudo em questão.

Segundo Jannuzzi (2006, p.15), para a pesquisa acadêmica, “o indicador social é, pois, o elo de ligação entre os modelos explicativos da Teoria Social e a evidência empírica dos fenômenos sociais observados”. Essa afirmativa é muito significativa neste contexto, pois a quantificação e a apuração das empresas individuais podem ser percorridas a partir das bases de dados governamentais, especificamente através da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). A RAIS, dessa forma, configura-se um importante indicador social da situação do trabalho formal no Brasil. Para fins do tipo de levantamento relativo à progressão desse fenômeno, fundamental na construção desse argumento, utilizou-se especificamente da observação longitudinal da RAIS Negativa, um tipo de expediente administrativo que deve ser prestado pelas microunidades produtivas que funcionaram sem empregados em determinado ano-base, por isso, sem vínculos, identificando uma empresa constituída de apenas um indivíduo, patrão e empregado de si mesmo.

Ressalta-se, no entanto, que ocorre um aspecto adverso para fins metodológicos sobre o uso dessa fonte. Desse montante de empresas sem funcionários, não se pode aferir, categoricamente, quantas seriam efetivamente empresas individuais sob o efeito da chamada pejetização. A questão se justifica uma vez que nem todas as empresas individuais são, na prática, efetiva e necessariamente, um modelo de pejetização conforme vem sendo tratado aqui como trabalhador que atua como empresa “prestando serviços” a outra empresa, a fim de descaracterizar o vínculo empregatício. Entretanto, considera-se nesse contexto que olhar o movimento PJ à luz da empresa individual apontada pela RAIS Negativa é a forma mais apropriada e efetiva de mensurá-la, uma vez que essas empresas são, na realidade, trabalhadores (pessoas físicas) que atuam sob a condição de pessoa jurídica prestando serviços direta ou indiretamente a outra(s) empresa(s) contratante. Ademais, essa fonte aponta, de fato, a dinâmica quantitativa do fenômeno do trabalho como empresa individual, ou seja, indica o volume de trabalhadores que atuam profissionalmente sob a constituição individual como empresa, cuja operacionalização confunde-se entre a personalidade de patrão e de empregado. Por conta disso, essa fonte de diversos indicadores socioeconômicos ocupa espaço central no desdobramento desta investigação.

A partir do acesso *on line* à base de dados fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e utilizando os filtros necessários a cada situação desejada, uma vez que a RAIS permite uma série imensa de possibilidades de levantamentos desagregados, foi possível acessar os dados constituintes dessa etapa da pesquisa substanciando as respectivas análises.

Por se tratar de um levantamento sobre instituições e não sobre pessoas naturais, através da RAIS Negativa não é possível explorar os diversos aspectos socioeconômicos, demográficos e ocupacionais oferecidos de modo geral e amplo pela RAIS, como se faz sobre pessoas físicas, tais como: gênero, faixa etária, remuneração, limitando o levantamento a dados geográficos, setoriais e por estabelecimento.

Assim, a proposta foi, *a priori*, analisar a situação das taxas de crescimento das empresas individuais de forma univariada, no recorte temporal de 2000 a 2015, buscando-se coligir os efeitos intervenientes com aspectos gerais do contexto social de cada momento apurado.

A seguir, utilizou-se dessa mesma curva quantitativa de empresas individuais para viabilizar outras análises: verificar a distribuição das empresas por tamanho; constatar a participação das empresas no cenário ocupacional; desagregar, pelo menos, pelos cinco grandes setores do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, o IBGE (serviços, indústria, comércio, construção civil e agropecuária) e, por último, comparar o crescimento da empresa individual com a variação de microempreendedores individuais (MEI).

Essa observação da RAIS negativa favoreceu uma observação ponderada e relativizada sobre a variação das empresas individuais e cada um dos aspectos apontados pelos respectivos fatores.

#### **4 O PANORAMA DA EMPRESA INDIVIDUAL (2000-2015)**

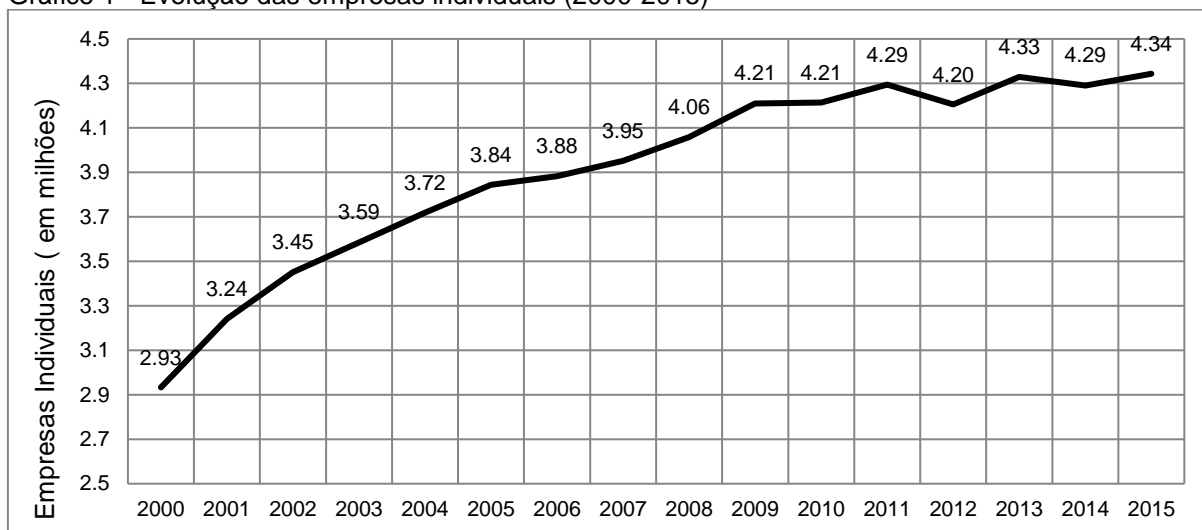
A prática da pejotização como elemento emblemático reconfigurante do trabalho não é um fenômeno muito recente na sociedade moderna, uma vez que foi gestado nos processos incipientes da reestruturação produtiva, tão em voga nos anos 1980/90 e propagou-se como desdobramento do estágio de maturação da terceirização. A retomada dos propósitos político-econômicos liberais no cenário nacional dos anos 1990 viabilizaram-lhe aspectos substanciais favoráveis à sua consolidação, vindo a se tornar elemento característico dos “novos tempos” somente nos anos 2000, caracterizando-o como o período de apuramento das consequências transformacionais iniciadas há duas décadas, o que permite nos dias atuais um melhor olhar e aquilatamento do fenômeno.

Inicialmente, a respeito das empresas individuais, o que se pode constatar é que a evolução desse tipo de estabelecimento vem crescendo substancialmente nos últimos anos. Há, de um lado, o viés ideológico, como a resignificação da informalidade através do empreendedorismo e do *ethos* emancipador do autoempresariamento; os esforços institucionalizados materializados nos mecanismos legais pela legitimação do processo, como a interpretação enviesada do artigo 129 da Lei nº 11.196/2006<sup>4</sup>; da regulação insuficiente sobre a terceirização, arbitrada de forma judicializada através da súmula 331 do TST (aspecto a ser ajustado com a reforma trabalhista, vigente desde novembro de 2017), o que facilita desdobramentos diversos como a terceirização individual (CARVALHO, 2017), a “superterceirização” (POCHMANN, 2008) e a quarteirização (KREIN, 2007); além de outras investidas como aquela referida no texto original da Lei 11.457/2007, cujo §4º do seu 9º artigo tentava afastar o poder de autuação dos fiscais do Ministério do Trabalho contra a pejotização; bem como a imposição por parte do empresariado que se apropria desse contexto propício para adotar tal medida como subterfúgio de contratação de empregados assalariados. O gráfico 1 a seguir oferece um panorama fundamental desse contexto ao destacar o avanço das unidades produtivas desse formato entre os anos de 2000 a 2015.

---

<sup>4</sup> O referido artigo da lei vem causando polêmicas no sentido interpretativo de seu conteúdo, viabilizando a contratação de trabalhadores como PJ a despeito de empregado celetista.

Gráfico 1 - Evolução das empresas individuais (2000-2015)



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da RAIS/MTE

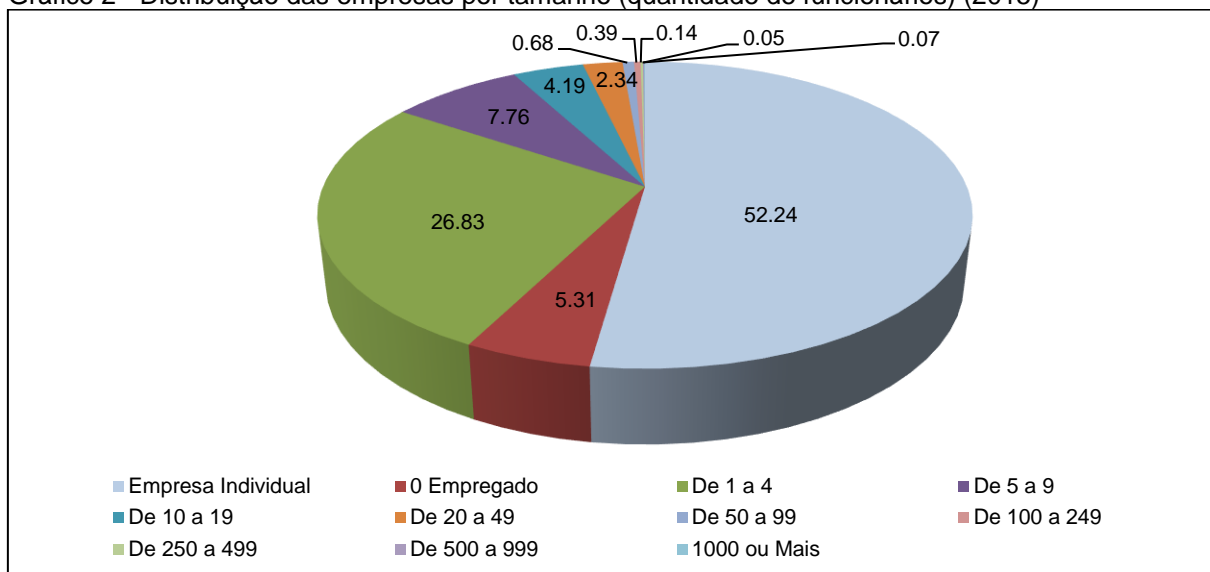
Ao final do ano 2000 (os dados da RAIS são referentes à situação da empresa no último dia de cada ano informado) havia 2.932.860 firmas individuais. Quinze anos após, esse número saltou para 4.343.198, representando um expressivo crescimento de 48,09%<sup>5</sup>. Essa cifra, *per se*, evidencia o papel que o modelo em questão vem assumindo em âmbito nacional. A curva do gráfico ratifica a participação da empresa individual no cenário econômico atual, sugerindo ainda, seu potencial de crescimento nos próximos anos no mercado de trabalho.

Ao observar comparativamente a participação desse segmento no cenário empresarial, percebe-se que quanto menor o porte, maior a quantidade de empresas. Em 2015, 52,24% das firmas brasileiras formalizadas eram classificadas como empresas individuais, conforme o gráfico 2, enquanto as empresas com zero empregado<sup>6</sup> responderam por 5,31% dos estabelecimentos e as microunidades produtivas (de um a quatro funcionários) representaram 26,83% do total. No outro extremo da classificação por porte, as empresas que contam com 500 a 999 empregados representam somente 0,07% dos empreendimentos e as maiores, com mais de 1.000 empregos formais, significam apenas 0,05% do número total de empresas no Brasil.

<sup>5</sup> Para efeitos comparativos, segundo dados do IBGE, a população economicamente ativa (PEA) teve um crescimento de 30,03% no período de 1999-2014.

<sup>6</sup> Empresas com 0 (zero) empregado são estabelecimentos que, ao longo do ano, tiveram empregados mas que fecharam o ano sem nenhum, diferentemente das empresas individuais, que funcionam regular e exclusivamente através das operações do proprietário.

Gráfico 2 - Distribuição das empresas por tamanho (quantidade de funcionários) (2015)



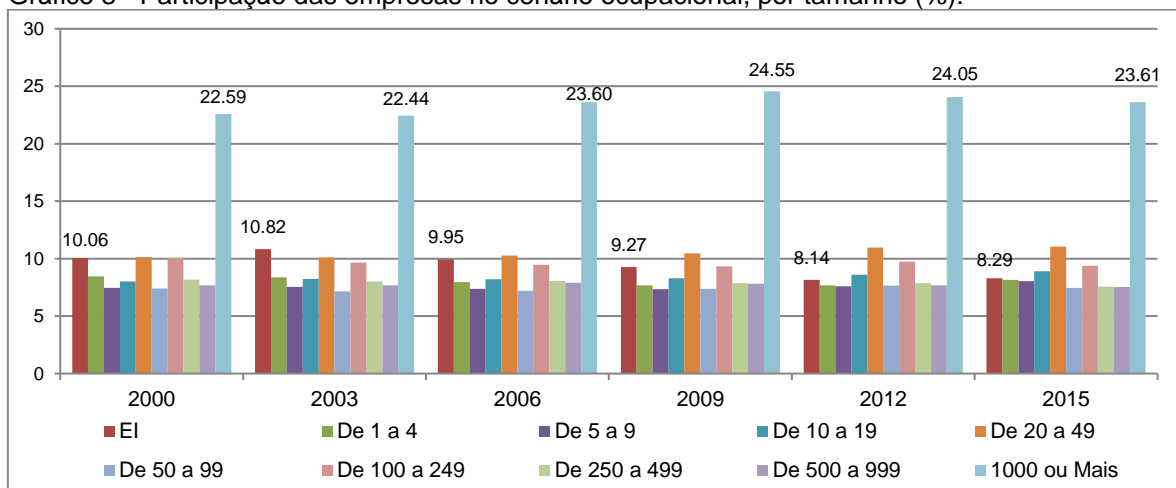
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da RAIS/MTE

Embora seja possível constatar que em 2015 a empresa de um indivíduo só, isoladamente, representava a maioria absoluta de firmas em funcionamento no território nacional, não se pode afirmar que isso, comparativamente, represente um crescimento das empresas desse formato, tampouco que esteja havendo um processo de miniaturização das unidades produtivas. A participação das empresas individuais nessa perspectiva comparada por porte, segundo a RAIS e a RAIS Negativa sofreu uma queda no período analisado (2000-2015). Em 2000 marcava 56,71% de participação no quadro empresarial nacional, subiu para 58,52% em 2005 e caiu para 55,32% em 2010, até chegar à cifra dos 52,24% apontados em 2015 (CARVALHO, 2017).

A variação da empresa individual sugere que não está havendo, necessariamente, uma migração de porte das firmas maiores para as empresas individuais, uma vez que todos os outros portes tiveram crescimentos substancialmente mais elevados do que isso. Os números, além de evidenciar que o crescimento empresarial, no todo, vem se sustentando ao longo do período, demonstram ainda que esse crescimento é generalizado, ou seja, entre todos os portes. Aliás, o “porte” empresa individual foi o que menos cresceu relativamente no período, enquanto, no outro extremo, as grandes corporações alcançaram o maior crescimento comparado (116,45%). Isso permite afirmar que, baseado na dinâmica dos estabelecimentos empresariais, de modo geral, houve um incremento econômico a partir do que se percebe no setor produtivo no recorte temporal em questão, inclusive nos momentos mais afetados pela crise do período de 2008/2009 no cenário internacional. O momento de economia favorável, de certa forma, permitiu, e até mesmo viabilizou, o avanço das empresas individuais, fenômeno análogo ao que ocorreu com o assalariamento de 2000 a 2010 (CARVALHO, 2017).

Por outra perspectiva, a noção de miniaturização dos estabelecimentos ocupa um papel significativo nessa análise, uma vez que está profundamente ligada ao processo gradativo de desassalariamento conjugado ao arraigamento do “ter que empreender” através da ordem (micro)empreendedora (individual). Para isso, se faz necessária uma análise sobre o gráfico 3 a seguir, que aponta a participação das empresas na composição dos postos de trabalho formal.

Gráfico 3 - Participação das empresas no cenário ocupacional, por tamanho (%).



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da RAIS/MTE

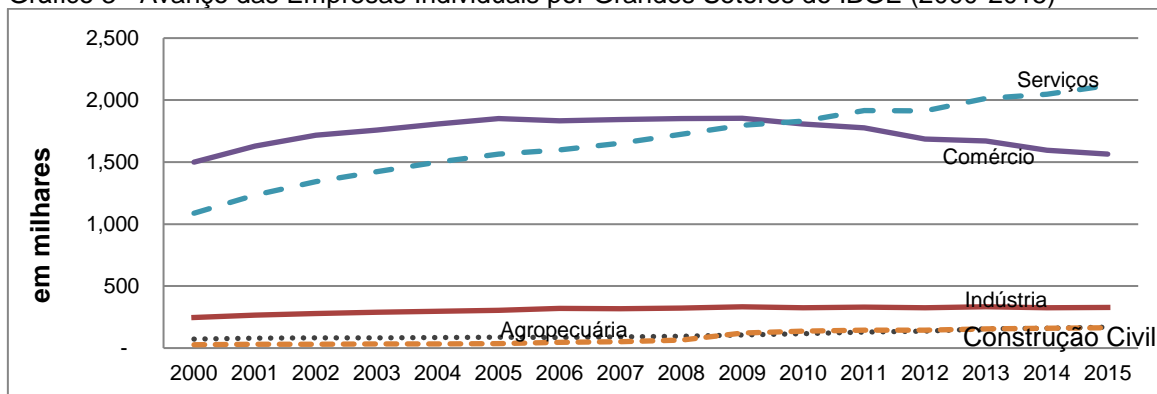
Não há uma forte evidência que comprove o processo de migração quantitativo de trabalhadores das firmas maiores para as firmas menores, pelo menos, no período em análise (2000-2015), uma vez que a participação das empresas no cenário ocupacional manteve-se relativamente estável ao longo do tempo.

Nota-se que a acepção de miniaturização, nesse contexto, relaciona-se apenas ao crescimento quantitativo de empresas menores, o que houve de 2000 a 2003, mas que encontrou uma leve e progressiva retração nos anos seguintes, o que pode ser explicado, a partir de 2008, com o surgimento do MEI, instrumento jurídico que vai servir de alternativa à inserção no trabalho na forma de empresa individual.

O fato de não haver uma migração da força de trabalho das grandes para as micro e pequenas empresas e isso atrelado ao crescimento das empresas individuais (EI), sugere um processo de “formalização” do trabalho através do avanço da empresa individual como forma viável e, muitas vezes, consentida pelo próprio trabalhador.

O avanço da pejetização vem sendo fortalecido por diversos fatores e em todos os setores das atividades econômicas, conforme ressaltado, e muitos aspectos concorrem a favor dessa evolução. O gráfico 3 a seguir ilustra algumas situações do crescimento da pejetização a partir da classificação por grandes setores do IBGE via RAIS negativa.

Gráfico 3 - Avanço das Empresas Individuais por Grandes Setores do IBGE (2000-2015)



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da RAIS/MTE

As observações setoriais no período acumulado de 2000-2015 evidenciam alguns aspectos relevantes.

A pejetização na indústria apresentou um crescimento geral de 33,15%, aquém do setor industrial como todo, que teve uma elevação geral de 57,09% e, por outro lado, algo próximo à variação da população economicamente ativa (PEA) daquele mesmo recorte temporal. Apesar de se tratar de um crescimento expressivo refletido sobre as condições que se fizeram favoráveis à economia, não se pode afirmar nenhuma excepcionalidade, se levado em consideração que a geração de emprego industrial também ficou na mesma faixa de proporção (56,18%) nesse período. No setor, mereceu destaque a indústria mecânica, cuja variação no período foi de 238,09%, seguido da indústria de borracha, fumo e couro, que variou em 123,61%. Por outro lado, a indústria de calçados e a de madeira e mobiliário sofreram uma retração de 15,67% e 3,91%, respectivamente.

O setor de serviços vem ampliando progressivamente a sua atuação a partir da empresa individual e cresceu em 94,7%, algo relativamente próximo ao crescimento de serviços de modo geral. Destaque aqui para os serviços médicos, odontológicos e veterinários, que marcaram um incremento na ordem de 312%, seguido dos serviços de utilidade pública (254,36%), esse último ligado sobretudo às organizações do terceiro setor, e dos serviços de administração técnica profissional (240,76%). Nesse setor como todo, o aumento empresarial ficou na marca de 85,07%, os empregos se elevaram em 81,44% e todos os subsetores dessa atividade econômica cresceram nesse espaço temporal.

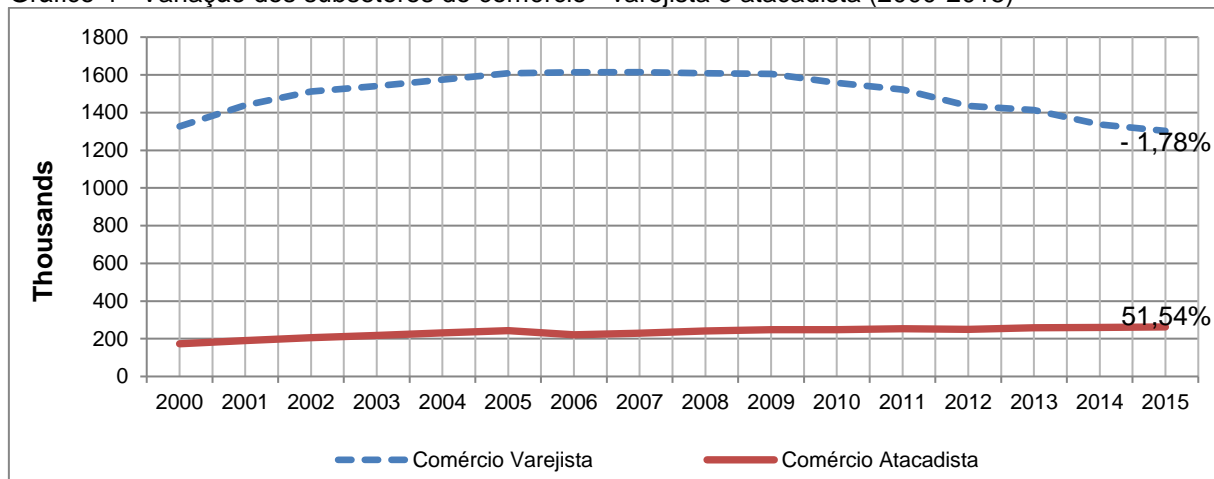
A construção civil também apresentou destaque, evidenciando uma ascensão geral de 132,68% de novas empresas individuais, enquanto as empresas não individuais se elevaram em 121,35%, bem próximo à ampliação dos postos de trabalho formais que alcançaram 121,34%. Ressalte-se que na distribuição das 20 atividades mais comuns no cadastro do MEI obtidos no Portal do Empreendedor (CARVALHO, 2017), três ocupações ligadas à construção civil se destacam: serviços de alvenaria e pedreiro (4,17%), eletricista (2,06%) e pintura de edificações (1,57%). Números altos quando considerado o fato de que fazem parte de um universo de 643 atividades econômicas listadas pelo governo. A despeito do elevado índice, no entanto, esse segmento manteve um crescimento regular e constante ano a ano, conforme sinaliza a curva do gráfico.

O trabalho como empresa individual na agropecuária, embora pouco representado comparativamente, apresentou um crescimento relativo extraordinário de 513,08% no espaço temporal em questão. Essa excepcionalidade no crescimento se evidencia quando comparado ao crescimento das firmas não individuais que sofreram um incremento de apenas 29,78%, assim como na geração de postos de emprego assalariado que subiram em 39,94%. No entanto, nota-se que o grande salto se deu pontualmente entre 2008/2009, ocasião da instituição do MEI, quando o contingente de empresas individuais, de um ano para o outro sofreu um incremento na ordem de 86,39%. Ou seja, esse efeito se destaca pelo desempenho capturado pela RAIS Negativa, o que é potencializado ainda mais com o início da vigência do MEI. O trabalho na agropecuária, ao que os dados indicam, vem sendo relativamente executado por empresas individuais.

O grande setor comercial foi o que mais ofereceu novos postos de emprego (124,2%), e onde as empresas não individuais se elevaram em 85,07%, o que, comparado aos dados da RAIS Negativa, torna essa atividade econômica digna de maior destaque nessa análise. Embora tenha sofrido uma variação de apenas 4,38%

no período analisado, ao observar a dinâmica entre os subsetores (atacadista e varejista), é possível dimensionar melhor os seus efeitos, conforme apontado no gráfico 4, que ilustra essa alteração por ambos os subsetores.

Gráfico 4 - Variação dos subsetores do comércio - varejista e atacadista (2000-2015)



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da RAIS/MTE

Na confrontação entre os segmentos comerciais de forma desagregada (varejista e atacadista), é importante observar que ambas as curvas vinham crescendo até 2005. O comércio atacadista, aquele constituído sobretudo pelos representantes comerciais, demonstrou um crescimento regular e obteve um crescimento expressivo de 51,54%. Já o efeito sobre o varejista PJ começou a sofrer retração efetivamente a partir de 2009, podendo estar associado ao surgimento dos MEIs, o que sugere uma possível migração de empresa individual, capturada pela RAIS Negativa, para o microempreendimento individual<sup>7</sup>.

É evidente que isso sinaliza, da mesma forma, que o vínculo de trabalho, antes via assalariamento, como vendedor, consultor comercial, promotor de vendas, entre outros ligados diretamente à área comercial, pode estar sendo substituído pelo trabalho pejetizado, quer seja através do MEI, quer pelo modelo de empresa individual capturado somente pela RAIS Negativa. Mas isso aponta indícios, inclusive, da possibilidade de que o trabalhador que vinha operando “por conta própria”, ligado a esse ramo de atividade, também venha aderindo ao processo de formalização.

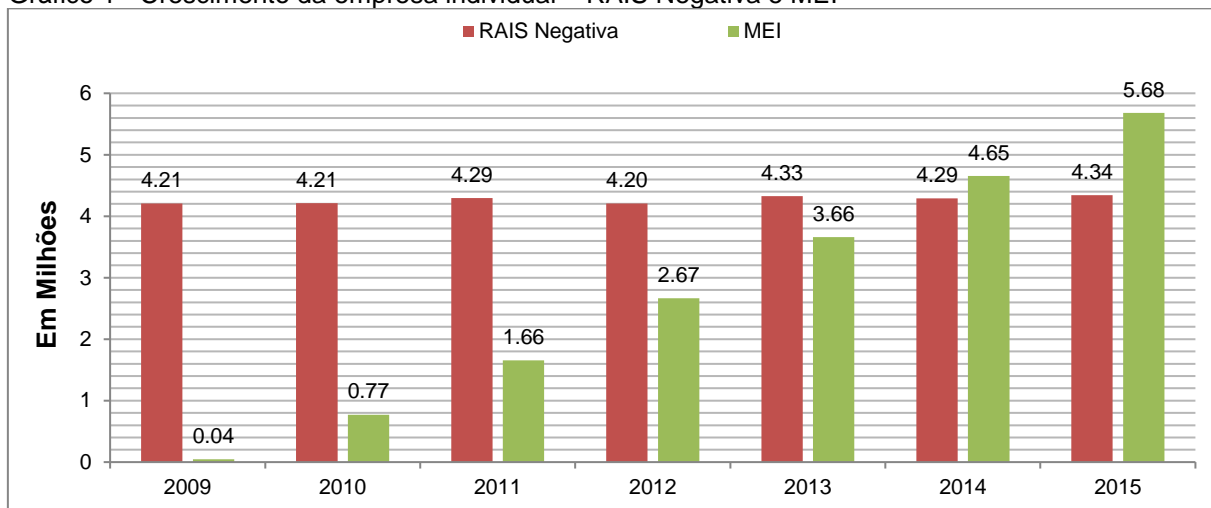
A análise do fenômeno da empresa individual não deve ser estabelecida, no entanto, somente sob a perspectiva dos dados relativos ao crescimento do setor empresarial e do emprego formal. Carece, pois, de um olhar conjugado a outros indicadores, sobretudo com relação ao avanço do microempreendedorismo individual (MEI) que, do ponto de vista estatístico<sup>8</sup>, “concorre” com a situação setorial do emprego formal, assim como com o formato de empresa individual capturada através da RAIS Negativa.

<sup>7</sup> Ressalte-se que, de acordo com o que foi levantado a respeito das atividades econômicas que se inserem no MEI (CARVALHO, 2017), 9,76% são trabalhadores que atuam no comércio varejista de vestuários e acessórios, sem considerar aqueles que operam com os demais tipos de comércio varejista, tais como cosméticos, bebidas, entre outros.

<sup>8</sup> O MEI, dada a sua proposta de simplificação burocrática, não declara a RAIS. Por isso, embora atualmente possa ser considerado a principal via de inserção no trabalho pejetizado, não é visível à RAIS Negativa. Daí, seu caráter de “concorrente” do ponto de vista estatístico.

A política pública de “inclusão” dos pequenos estabelecimentos ou dos trabalhadores “por conta própria” pelas vias da “formalidade” através do MEI (ou pelo menos a partir do argumento vigente de um mecanismo de inserção na formalidade), de fato, foi fundamental para a redução estatística da informalidade, embora, paradoxalmente, por outro lado, também serviu aos propósitos da promoção da pejotização, tida aqui como modelo de relação contratual detentor de atributos tradicionalmente relacionados tanto à formalidade, quanto à informalidade, portanto, híbrido nesse sentido. Vale lembrar, todavia, que a RAIS Negativa não contempla o MEI, o que circunscreve esse último, em certa medida, como um modelo paralelo de mensuração da prática da pejotização, uma vez que nesse estrato há um quantitativo significativo (quijá majoritário) de trabalhadores submetidos a essa condição ocupacional. Assim, para fins de apuração do contingente objeto de estudo desta pesquisa, a análise da evolução da empresa individual aferida pela RAIS Negativa deve se estabelecer de forma complementar com o crescimento do MEI, o que pode, inicialmente, ser destacado pelos dados do gráfico 5 a seguir.

Gráfico 1 - Crescimento da empresa individual – RAIS Negativa e MEI



Fonte: RAIS – CGET/DES/SPPE/TEM e Portal do Empreendedor

A partir de 2009, ao que o gráfico indica, a estratégia de o trabalhador se tornar pejotizado passa a ocorrer, inclusive, pelas vias do MEI (que vigora desde julho daquele ano), dado seu nível burocrático reduzido, caráter tributário e fiscal simplificado, bem como as demais exigências que se tornam mais atrativas ao novo “indivíduo-empresa”. Essa observação é mais evidente entre 2011/2012 quando aponta, pela primeira vez, contração no perfil do empreendedor individual capturado pela RAIS Negativa. Isso, em detrimento a uma significativa acentuação do volume do MEI, que a partir de 2014 se sobrepõe quantitativamente em relação à empresa individual.

De modo muito evidente, o gráfico demonstra que o movimento articulado por diversos setores da sociedade a favor da promoção do microempreendedorismo através da ação individual vem logrando êxito nos últimos anos, o que vem se destacando progressivamente como a principal via de manifestação da pejotização.

Dessa forma, tem-se atualmente nesse relativamente novo instituto um elemento disseminador e, ao mesmo tempo, uma via legitimada de acesso conveniente ao processo de contratação dos serviços de trabalhadores. Assim, o



que ocorre é que o MEI, ao que parece, configurou-se a principal forma de tornar, juridicamente, o trabalhador em “empresa”, o que pode ser evidenciado através do recuo na curva de crescimento da empresa individual (via RAIS Negativa) a partir da instituição do MEI em julho de 2009, à medida que este último cresce exponencialmente.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A pesquisa teve como foco descrever a emergência da pejetização, através das empresas individuais, como fenômeno das reconfigurações recentes das relações contratuais de trabalho, proposto aqui como um efeito emblemático e representativo dos novos tempos.

Do ponto de vista dos portes empresariais, não se pode afirmar que houve conversão ocupacional das grandes para as pequenas e para as microunidades produtivas ao longo do período. As empresas não estão encolhendo, como seria razoável supor inicialmente. O que ocorre é o surgimento progressivo de empresas individuais e de micro e pequenos empreendimentos, possivelmente a partir da migração dos “informais” (sobretudo os que atuam “por conta própria” e os sem carteira assinada) para a condição de empresa individual.

A pejetização foi analisada em um período no qual as estatísticas do emprego típico vinham se mantendo em condições quantitativamente favoráveis ao trabalhador. Contudo, a despeito disso, essa retomada do crescimento do emprego experienciada pelo menos nesse período observado não foi suficiente para recuperar as sequelas repercutidas sobre o assalariamento a partir dos sombrios anos 1990, seja pela desindustrialização, automação dos processos e pelas formas diversas de reestruturação da produção, demarcando novos rumos para as relações contratuais e comprometendo ainda mais o efeito qualitativo de postos de trabalho com vínculo tradicional, ou seja, com carteira assinada. Dito de outra forma, embora tenha havido geração de emprego, este surgiu de forma comprometida. Ademais, permitiu e viabilizou a migração de trabalhadores para outras vias de inserção no trabalho, conforme discutido aqui, para o trabalho contratado como pessoa jurídica.

A partir do surgimento do MEI (2009), a curva de crescimento da pejetização via RAIS Negativa sofreu uma redução na projeção, sofrendo até mesmo uma redução (2011/2012), o que constata que a política social voltada ao microempreendedorismo individual tornou-se a via mais atrativa de inserção no trabalho pejetizado. Enfim, seja pelas vias capturadas pela RAIS Negativa ou pelo MEI, a pejetização é uma tendência contratual nas relações trabalhistas.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

CARVALHO, M.A.L. Pejetização e Descaracterização do Contrato de Emprego: o caso dos médicos em Salvador-Bahia. Dissertação de Mestrado. Universidade Católica de Salvador, 2010.

CARVALHO, A.L. Empresa individual: a pejetização como construção representativa das transformações recentes nas relações de trabalho. Doutorado em Sociologia. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2017.

FERRAZ, F. Análise e reflexões sobre a criação da empresa individual de responsabilidade limitada no cenário jurídico empresarial brasileiro. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Estadual Paulista, 2013.

FILGUEIRAS, V.A. Estado e direito do trabalho no Brasil: regulação do emprego entre 1988 e 2008. Tese (doutorado). Salvador. Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2012.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Síntese de Indicadores 2009. Disponível em [http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2009/sintese\\_notas\\_tecnicas.pdf](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2009/sintese_notas_tecnicas.pdf). Acesso em 12/03/2016.

JANNUZZI, P.M. Indicadores sociais no Brasil: conceitos, fontes de dados e aplicações. 3ªed. Campinas. Alínea, 2006.

KREIN, J.D. As formas de contratação: flexibilidade. *In*: KREIN, J.D et.al. (Org). Regulação do trabalho e instituições públicas. São Paulo. Fundação Perseu Abramo, 2013.

\_\_\_\_\_. Tendências recentes nas relações de emprego no Brasil: 1990-2005. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Econômico). Universidade Estadual de Campinas/Instituto de Economia. Campinas, 2007.

ORBEM, J.V. A Construção Sociojurídica da Pejotização e o Espírito do Capitalismo. Dissertação de Mestrado em Sociologia. Universidade Federal de Pelotas, 2015.

PEREIRA, S.C. A condição do “trabalhador-empresa”: um estudo sobre a modalidade de contratação “pessoa jurídica” no segmento de software em Curitiba. Dissertação (Mestrado em Sociologia). UFPR. Curitiba, 2013.

POCHMANN, M. Debates contemporâneos, economia social e do trabalho. Vol.2.: a superterceirização. São Paulo. LTr, 2008.

ROSENFELD, C. Autoempreendedorismo: forma emergente de inserção social pelo trabalho. Revista Brasileira de Ciências Sociais. São Paulo, v. 30. n. 89. 2015. p. 115-128.

\_\_\_\_\_. Contratualização das relações de trabalho: embaralhando conceitos canônicos da sociologia do trabalho. Revista de Ciências Sociais. nº41. UFGRS, 2014.